



PROCESSO TC N.º 03872/22

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

Exercício: 2021

Responsável: Lúcio André de Figueiredo Rodrigues

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL –
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS
– CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA
MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO –
Regularidade das contas.

ACÓRDÃO APL – TC – 0192/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos**, Sr. **Lúcio André de Figueiredo Rodrigues**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: JULGAR REGULAR a referida Prestação de Contas;

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sessões Plenária

João Pessoa, 15 de junho de 2022



PROCESSO TC N.º 03872/22

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 03872/22 trata da análise da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesa do **Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos**, Sr. **Lúcio André de Figueiredo Rodrigues**, relativa ao exercício financeiro de **2021**.

A Auditoria, após analisar os atos e fatos de gestão a que se refere o presente processo, emitiu relatório apresentando as seguintes informações:

- a) a presente Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal dentro do prazo legal;
- b) a dotação orçamentária fixada foi de R\$ **4.630.727,00**;
- c) a despesa empenhada e paga foi da ordem de R\$ **120.000,00**.

Ao final do seu relatório, a Auditoria concluiu que não foram constatadas falhas na análise da prestação de contas em comento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 01007/22, pugnando pela REGULARIDADE das contas do Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, na condição de gestor do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, referente ao exercício de 2021.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas falhas na análise da prestação de contas anual do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos, sob a responsabilidade do Sr. Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, relativas ao exercício de 2021.

Ante o exposto, proponho que o TRIBUNAL de CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULARES as referidas contas.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de junho de 2022

Cons. Em Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Assinado 21 de Junho de 2022 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 19 de Junho de 2022 às 19:10



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 10:31



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL